



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2020, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 011, de 18 de março de 2020, que determinou a suspensão das aulas e outras atividades nas escolas e creches do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de educação aos alunos em carga-horária mínima de 800h/aula estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica modificado o calendário letivo de 2020 das escolas e creches da Secretaria Municipal de Educação, antecipando-se o recesso escolar para o período compreendido entre 20 de abril a 04 de maio de 2020.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deve orientar as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

Art. 3º – No período do recesso, a Secretaria Municipal de Educação deve analisar, nos termos da lei, métodos didáticos e outras medidas a serem adotadas, em caso de necessidade de nova suspensão das aulas após o dia 04 de maio de 2020.

Art. 4º – Caso necessário, poderão ser requisitados mediante ofício por outras Secretarias Municipais, os bens móveis e imóveis, além do quadro de servidores designados para a Secretaria Municipal de Educação, para a suprir as necessidades de material e pessoal em trabalhos necessários ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e as regras nele estabelecidas terão vigência até o dia 03 de maio de 2020, podendo este prazo ser reduzido ou ampliado por novo decreto.

Art. 6º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 19 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito